



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº 186/2022 – Gab/PM.

Platina, 27 de outubro de 2022.

Assunto: "Encaminha PL nº. 35/2022 e PLC nº. 21/2022".

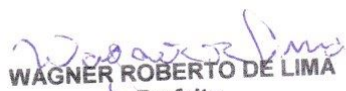
Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Art. 89, Inciso V, e Art. 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

Projeto de Lei nº 35/2022, que: "Dispõe sobre reforço de dotações orçamentárias no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências."

Projeto de Lei Complementar nº. 21/2022, que: "Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestador de Contas, e dá outras providências correlatas."

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito
Município de Platina

A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Platina - SP



Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 31/10/22
na 37ª Sessão Ordinária
por *[assinatura]*
Presidente da C. M.

Aprovado em 16/11/22
na 38ª Sessão Ord.
por *[assinatura]*
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica criada a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas, a ser exercida, exclusivamente, por funcionário público municipal titular de cargo efetivo.

Artigo 2º. O funcionário designado para a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas é responsável por organizar todos os convênios, ajustes ou cooperação em que o Município figure como parte, bem como efetuar as prestações de contas relativas a convênios federais, estaduais ou municipais, obedecendo rigorosamente os prazos determinados, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo do qual já é titular.

Artigo 3º. A função gratificada poderá ser exercida por qualquer funcionário público municipal, observado o artigo 1º e que tenha, preferencialmente, graduação em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito, sendo a função vinculada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Platina, mas classificação em qualquer secretaria municipal.

Artigo 4º. São as atribuições do titular da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas:

I - Analisar e avaliar se a execução financeira ocorreu de acordo com as cláusulas pactuadas em convênio;

II - Analisar e avaliar se foram efetuadas as aplicações financeiras e se o resultado das aplicações financeiras computadas a crédito do convênio foi aplicado exclusivamente no objeto;

III - Analisar e avaliar se houve prestações de contas dentro do prazo legal, se os documentos foram enviados aos controles externos (TCE, TCU) e as Secretarias (estado) e Ministérios (união);

IV - Registrar e acompanhar as informações dos convênios e prestação de contas; controlar todas as etapas pertinentes aos convênios e prestação de contas;

V - Coordenar e manter atualizado os bancos de dados dos Sistemas de Informação utilizados no Município;

[assinatura]



VI - Conhecer os principais subsistemas de Informação utilizados pelo Município;

VII - Identificar os principais tipos e fontes de dados e informações utilizados para construção de indicadores úteis para o diagnóstico situacional do município;

VIII - Desenvolver análises com base no banco de dados do Sistema de Informação do município;

IX - Coletar, reunir, organizar e tornar disponíveis informações gerenciais que contribuam para a atuação intergovernamental, intersetorial e para o exercício do controle social;

X - Manter a Política de Segurança do uso dos sistemas, elaborar e implementar procedimentos de segurança de acesso a sistemas;

XI - Acompanhar o cumprimento das normas de uso de sistemas;

XII - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

➡ **Artigo 5º.** O funcionário designado para a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas fará jus à Gratificação por Atividade de Controle de Convênios e Prestação de Contas no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do cargo de Secretário Municipal.

Artigo 6º. Outros funcionários que auxiliem em atividades relacionadas a convênios e prestação de contas dentro de atribuições já previstas em seus cargos não farão jus à gratificação prevista no artigo anterior.

Artigo 7º. As despesas com aplicação da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de outubro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de outubro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº. 21/2022, que *"Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências correlatas"*.

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar a sua estrutura administrativa, atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos.

Neste contexto, é importante ressaltar que a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Platina não conta com funcionário titular de cargo ou cujas atribuições se direcionem especificamente para organizar os convênios, ajustes ou cooperação em que o Município figure como parte, bem como efetuar as prestações de contas relativas a convênios federais, estaduais ou municipais, obedecendo rigorosamente os prazos determinados.

Destaque-se que o município necessita de um funcionário que seja o ponto focal para gerenciar os convênios municipais, bem como controlar os prazos de prestação de contas. Ressalta-se também que, optou-se por função gratificada a fim valorizar os funcionários do atual quadro administrativo.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em SESSÃO ORDINÁRIA.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

EDMÉIA MARIA SEGATELLI

Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"

Câmara Municipal de Platina – SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO

Cria função gratificação de Agente de Controle de Convênios e prestação de contas do Município de Platina – SP.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando como base a variação entre os exercícios de 2020 e 2021.

QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2022	VALOR PROJETADO 2023	VALOR PROJETADO 2024
Receita Corrente Líquida	23.000.000,00	26.000.000,00	27.000.000,00

Base de Cálculo:

Crescimento da RCL:

$$\begin{aligned} & [(RCL\ 2020/RCL2021)-1] * 100 \\ & [(20.405.238,27/24.876.644,93)-1] * 100 \\ & 17,97\% \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2022:

$$\begin{aligned} & (RCL\ 2021 * 1,17\ 97) \\ & (24.876.644,93 * 1,1797) \\ & 29.346.978,02 \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2023:

$$\begin{aligned} & (RCL\ 2022 * 1,1797) \\ & (29.346.978,02 * 1,1797) \\ & 34.620.629,97 \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2024:

$$\begin{aligned} & (RCL\ 2023 * 1,1797) \\ & (34.620.629,97 * 1,1797) \\ & 40.841.957,17 \end{aligned}$$

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pela criação de função gratificada de Agente de Controle de Convênios e prestação de contas do Município de Platina – SP.

QUADRO II – PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Total de gasto com pessoal (últimos 12 meses) último impacto	12.126.459,87	12.128.809,67	12.144.083,37
Função gratificada	2.349,80	15.273,70	15.273,70
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	12.128.809,67	12.144.083,37	12.159.357,07

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal – Outubro 2021 a Setembro/ 2022.

Receita Corrente Líquida.....	29.733.582,20
Limite Máximo.....	54,00%
Limite Prudencial.....	51,30%
Despesa Realizada	35,28%
Despesa Realizada conforme Lei de criação de função.....	40,79%

QUADRO III – GASTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL PREVISTA)

Receita Corrente Líquida prevista para 2022 (LOA 2022)		
Limite Legal		54,00%
Limite Prudencial		51,30%
Limite de Alerta		48,60%
Despesa do exercício*		35,28%

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Despesa após a aprovação da Lei**	40,79%
-----------------------------------	--------

*Despesa total com pessoal correspondente ao período de outubro de 2021 à setembro de 2022

**Considerando as despesas com a Lei aprovada.

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após a alteração dos quantitativos do anexo I permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando alcançaria o índice de 40,79%.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

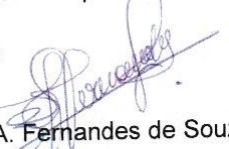
Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II.

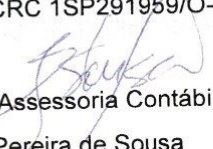
QUADRO IV- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor projetado para 2022	Valor projetado para 2023	Valor projetado para 2024
Projeção da Receita Corrente Líquida	29.346.978,02	34.620.629,97	40.841.957,17
Projeção Despesas com Pessoal (após contratação)	12.128.809,67	12.144.083,37	12.159.357,07
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	41,32	35,08	29,77

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO IV, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO II, ao final do exercício de 2022 o índice de gasto com pessoal alcançará 40,79%.

Platina – SP, 27 de outubro de 2022.


Franciele A. Fernandes de Souza Santos
Contadora CRC 1SP291959/O-3


Pedron & Sousa Assessoria Contábil LTDA
Alaide Pereira de Sousa
CRC 1SP184043/O-1

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

98

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA
31/10/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/10/2022	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2022 PREFEITURA	Dispõe sobre a criação de função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestador de Contas , e dá outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 35/2022 PREFEITURA	Dispõe sobre reforço de dotações orçamentárias no orçamento vigente. (791MIL)
INDICAÇÃO Nº 13/2022 ALEXANDRE	ILUMINAÇÃO PÚBLICA Na Rua Davina I. Oliveira.
ORDEM DO DIA	
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será em **14 de novembro** de 2022.

Platina, 27 de outubro de 2022.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 112/2022.

Reunião de Comissão.

Platina, 3 de novembro de 2022.

A Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE NOVEMBRO DE 2022, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2022 - "Dispõe sobre a criação de função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestador de Contas, e dá outras providências correlatas".

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 113/2022.

Reunião de Comissão.

Platina, 3 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE NOVEMBRO DE 2022, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2022 - "Dispõe sobre a criação de função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestador de Contas, e dá outras providências correlatas".

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 114/2022.

Reunião de Comissão.

Platina, 3 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira de Lima
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE NOVEMBRO DE 2022, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de **PARECER**.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2022 - "Dispõe sobre a criação de função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestador de Contas, e dá outras providências correlatas".

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COFC



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 115/2022.

Reunião de Comissão.

Platina, 3 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Erivaldo Aparecido de Figueiredo
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE NOVEMBRO DE 2022, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2022 - "Dispõe sobre a criação de função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestador de Contas, e dá outras providências correlatas".

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRÉSIDENTE DA COFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 28/2022

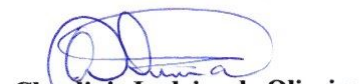
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 22/2022 – “Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
7 de novembro de 2022.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que "*dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências*", foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 112/2022, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, esta Comissão se pronuncia acerca da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa da proposição em análise.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros desta Comissão, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, estando, portanto, pronto para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de novembro de 2022.

Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 17/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei Complementar nº 22/2022 – “Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências”.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, apresentado **EMENDA MODIFICATIVA** ao texto, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
7 de novembro de 2022.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Gilberto Ferreira da Silva
Relator


Erivaldo Aparecido de Figueiredo
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que *dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências*, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 114/2022, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este Relator levou em consideração que a função gratificada, salvo melhor juízo, pode ser concedida ao servidor que venha exercer uma função diferente daquelas descritas em suas atribuições, estabelecendo assim uma economia aos cofres públicos;

Considerou também que a falta de um servidor específico para desempenhar tal função possa prejudicar o bom andamento dos serviços administrativos, podendo perder prazos de convênios e prestação de contas, emite parecer favorável à aprovação do Projeto.

Nesse sentido sugere à Comissão que seja proposta uma Emenda Modificativa ao artigo 5º no que tange ao percentual a ser pago, ou seja, 30% referente ao salário base do escrivão e não do Secretário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 5º *O servidor designado para a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas fará jus à Gratificação por Atividade de Controle de Convênios e Prestação de Contas no percentual de 30%*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

*(trinta por cento) sobre o salário-base do cargo de
Escriturário.*

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de
novembro de 2022.

Gilberto Ferreira de Lima
Relator

198

PAUTA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA

16/11/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA - 31/10/2022	
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2022 Legislativo	Projeto de Lei Complementar nº 22/2022 - "Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências".
PARECER Nº 28/2022 CCJR	Parecer Favorável ao PLC 22/2022
PARECER Nº 17/2022 COFC	Parecer propondo Emenda ao PLC 22/2022
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 33/2022 Executivo	Dispõe sobre Alteração no Plano Plurianual 2022 a 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 34/2022 Executivo	Dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023. LOA 2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2022	"Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências".
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será em **28 de novembro** de 2022.

Platina, 10 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2022.

“Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas, a ser exercida, exclusivamente, por funcionário público municipal titular de cargo efetivo.

Art. 2º O funcionário designado para a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas é responsável por organizar todos os convênios, ajustes ou cooperação em que o Município figure como parte, bem como efetuar as prestações de contas relativas a convênios federais, estaduais ou municipais, obedecendo rigorosamente os prazos determinados, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo do qual já é titular.

Art. 3º A função gratificada poderá ser exercida por qualquer funcionário público municipal, observado o artigo 1º e que tenha, preferencialmente, graduação em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito, sendo a função vinculada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Platina, mas classificação em qualquer Secretaria Municipal.

Art. 4º São as atribuições do titular da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas:

I - Analisar e avaliar se a execução financeira ocorreu de acordo com as cláusulas pactuadas em convênio;

II - Analisar e avaliar se foram efetuadas as aplicações financeiras e se o resultado das aplicações financeiras computadas a crédito do convênio foi aplicado exclusivamente no objeto;

III - Analisar e avaliar se houve prestações de contas dentro do prazo legal, se os documentos foram enviados aos controles externos (TCE, TCU) e as Secretarias (estado) e Ministérios (união);

IV - Registrar e acompanhar as informações dos convênios e prestação de contas; controlar todas as etapas pertinentes aos convênios e prestação de contas;

V - Coordenar e manter atualizado os bancos de dados dos Sistemas de Informação utilizados no Município;

VI - Conhecer os principais subsistemas de Informação utilizados pelo Município;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

VII - Identificar os principais tipos e fontes de dados e informações utilizados para construção de indicadores úteis para o diagnóstico situacional do município;

VIII - Desenvolver análises com base no banco de dados do Sistema de Informação do município;

IX - Coletar, reunir, organizar e tornar disponíveis informações gerenciais que contribuam para a atuação intergovernamental, intersetorial e para o exercício do controle social;

X - Manter a Política de Segurança do uso dos sistemas, elaborar e implementar procedimentos de segurança de acesso a sistemas;

XI - Acompanhar o cumprimento das normas de uso de sistemas; e,

XII - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 5º O funcionário designado para a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas fará jus à Gratificação por Atividade de Controle de Convênios e Prestação de Contas no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do cargo de Escrivão.

Art. 6º Outros funcionários que auxiliem em atividades relacionadas a convênios e prestação de contas dentro de atribuições já previstas em seus cargos não farão jus à gratificação prevista no artigo anterior.

Art. 7º As despesas com aplicação da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 16 de novembro de 2022.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 116/2022
Enc. Autógrafos

Platina, 18 de novembro de 2022.

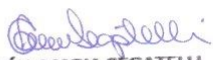
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2022, abaixo relacionado:

- Autógrafo de Lei nº 1348/2022 – “Dispõe sobre Alteração no Plano Plurianual 2022 a 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e dá outras providências”;
- Autógrafo de Lei nº 1349/2022 – “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023”;
- Autógrafo de Lei Complementar nº 192/2022 – “Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências correlatas”.

Informamos que o Projeto de Lei Complementar nº 22/2022 - referente a função gratificada, foi emendado conforme documentos anexados.

Atenciosamente,


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OFREC-412761-112
Etiqueta: 17608
Data: 18/11/2022 09:49:13
Etiqueta gerada por: Marcia G. 



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024



LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas, a ser exercida, exclusivamente, por funcionário público municipal titular de cargo efetivo.

Art. 2º O funcionário designado para a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas é responsável por organizar todos os convênios, ajustes ou cooperação em que o Município figure como parte, bem como efetuar as prestações de contas relativas a convênios federais, estaduais ou municipais, obedecendo rigorosamente os prazos determinados, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo do qual já é titular.

Art. 3º A função gratificada poderá ser exercida por qualquer funcionário público municipal, observado o artigo 1º e que tenha, preferencialmente, graduação em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito, sendo a função vinculada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Platina, mas classificação em qualquer Secretaria Municipal.

Art. 4º São as atribuições do titular da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas:

I - Analisar e avaliar se a execução financeira ocorreu de acordo com as cláusulas pactuadas em convênio;

II - Analisar e avaliar se foram efetuadas as aplicações financeiras e se o resultado das aplicações financeiras computadas a crédito do convênio foi aplicado exclusivamente no objeto;

III - Analisar e avaliar se houve prestações de contas dentro do prazo legal, se os documentos foram enviados aos controles externos (TCE, TCU) e as Secretarias (estado) e Ministérios (união);

IV - Registrar e acompanhar as informações dos convênios e prestação de contas; controlar todas as etapas pertinentes aos convênios e prestação de contas;

V - Coordenar e manter atualizado os bancos de dados dos Sistemas de Informação utilizados no Município;

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- VI - Conhecer os principais subsistemas de Informação utilizados pelo Município;
- VII - Identificar os principais tipos e fontes de dados e informações utilizados para construção de indicadores úteis para o diagnóstico situacional do município;
- VIII - Desenvolver análises com base no banco de dados do Sistema de Informação do município;
- IX - Coletar, reunir, organizar e tornar disponíveis informações gerenciais que contribuam para a atuação intergovernamental, intersetorial e para o exercício do controle social;
- X - Manter a Política de Segurança do uso dos sistemas, elaborar e implementar procedimentos de segurança de acesso a sistemas;
- XI - Acompanhar o cumprimento das normas de uso de sistemas; e,
- XII - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 5º O funcionário designado para a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas fará jus à Gratificação por Atividade de Controle de Convênios e Prestação de Contas no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do cargo de Escriturário.

Art. 6º Outros funcionários que auxiliem em atividades relacionadas a convênios e prestação de contas dentro de atribuições já previstas em seus cargos não farão jus à gratificação prevista no artigo anterior.

Art. 7º As despesas com aplicação da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito
Município de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP